



F. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO CHEFE DA CASA CIVIL

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 21 de Agosto de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Chefe da Casa Civil do Presidente da República, dr. Alfredo Barroso, contra "a forma como foram abusivamente utilizadas imagens do Presidente da República e do Porta-Voz e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, no 'Telejornal' transmitido pelo Canal 1 da RTP, às 19.30 horas da passada quarta-feira, dia 19 de Agosto".

I.2 - A queixa baseia-se nos seguintes factos:

I.2.1 - No decurso de um "bloco noticioso" a propósito de "duas notas oficiais emitidas pelo Porta-Voz do Conselho de Ministros", contestando, numa, o veto do Presidente da República a um projecto de diploma que visava estabelecer uma nova regulamentação sobre a atribuição da medalha de Mérito Cultural e, noutra, as observações do Presidente da República que acompanharam a promulgação do Decreto-Lei que extingue o INIC - Instituto Nacional de Investigação Científica, foram "utilizadas imagens de arquivo do Presidente da República - - não identificadas no que se refere a datas e locais - nas quais o Presidente da República aparece, por duas vezes, a falar para um interlocutor invisível, mas sem som, numa situação em tudo idêntica à de uma entrevista ou depoimento actuais" - e noutro espaço a falar para um grupo de jornalistas;

I.2.2 - Estas imagens do Presidente da República surgem em contraponto com as do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros que divulgou as notas oficiais;

I.2.3 - Sobre os temas do bloco noticioso nunca o Presidente da República prestou quaisquer declarações, tendo o seu porta-voz e chefe da Casa Civil emitido um comunicado escrito em 12 de Agosto;

I.2.4 - Aliás, salienta o queixoso, o jornalista autor do texto do referido bloco noticioso acaba por afirmar que, sobre a matéria noticiosa constante desse mesmo bloco, "em Belém a resposta é o silêncio", ilustrando tal declaração com umas imagens do dr. Alfredo Barroso a ler um comunicado, novamente sem som directo, como se fosse actual;

./.

7367



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2.5 - Considera ainda o queixoso que, no caso vertente, é um "absurdo" utilizar essas imagens de entidades que não prestaram declarações, o que o leva a concluir que se terá feito uma "utilização totalmente abusiva de imagens, susceptível de induzir os espectadores em erro";

I.2.6 - Face ao exposto, considera o queixoso estar-se perante um caso "se não de manipulação, pelo menos de total ausência de objectividade e rigor, em clara violação dos princípios éticos e regras deontológicas constantes do Código Deontológico e do Estatuto do Jornalista e também em clara violação das regras de objectividade, isenção e rigor", a que a RTP está obrigada;

I.2.7 - Reconhecendo ser uma prática habitual na RTP "o recurso a imagens de arquivo não identificadas para ilustrar notícias ou blocos noticiosos", o chefe da Casa Civil do Presidente da República considera, no entanto, que, em respeito pelo bom-senso, objectividade, isenção e rigor, não deverão as imagens utilizadas entrar em contradição "com as notícias e factos que estão a ser divulgados pela RTP".

Nestes termos, o queixoso reitera o seu entendimento quanto ao "carácter abusivo" da transmissão dessas imagens, uma vez que poderão "induzir os espectadores em erro" e solicita a intervenção desta Alta Autoridade para os efeitos julgados convenientes.

I.3 - Solicitado a comentar as alegações do queixoso, o responsável pela Informação da RTP chama a atenção desta Autoridade para os seguintes aspectos da questão:

- as imagens de arquivo utilizadas só são, por norma, identificadas quando tal se revele necessário à compreensão da notícia;

- o recurso às imagens de arquivo resulta da necessidade de ilustrar declarações quando não há imagens do declarante a fazê-las;

- o que estaria em questão, neste caso, seria a veracidade, ou não, das alegações reproduzidas, o que não é posto em causa pelo autor do escrito.

Em conclusão, o responsável da RTP afirma que "o silêncio, em política, é muitas vezes - e, neste caso, era - uma resposta, por vezes com mais peso que uma declaração formal".

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa nos termos das disposições constantes da alínea e) do Artigo 3º e da alínea l) do Artigo 4º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A exigência, imposta a esta Alta Autoridade, de providenciar pela isenção e pelo rigor da informação, traz implícito o entendimento de que a AACS não pode ser alheia aos princípios éticos que devem ser respeitados pelos profissionais do jornalismo, não só os que se encontram estabelecidos no Código Deontológico existente, como pelos que vierem a revelar-se essenciais à observância do rigor e da isenção da informação, tendo em consideração as mutações culturais, éticas e, inclusivamente, tecnológicas que se vão registando.

Assim, não sendo embora uma entidade à qual cumpra pronunciar-se sobre questões de deontologia enquanto tais, esta Alta Autoridade não pode deixar de carrear, para o conjunto de elementos essenciais à ponderação dos casos que analisa, tanto os direitos e deveres dos jornalistas estabelecidos no seu Estatuto, como os valores deontológicos comumente aceites como essenciais ao exercício digno do acto de informar.

II.3 - À luz deste entendimento dinâmico, tanto das atribuições e do exercício das competências desta Alta Autoridade, como dos princípios deontológicos subjacentes à informação, a queixa do dr. Alfredo Barroso será apreciada na perspectiva da objectividade, isenção e rigor quanto ao modo como a RTP utilizou a imagem do Presidente da República e do chefe da sua Casa Civil a propósito de notícias referidas no "Telejornal" de 19 de Agosto de 1992.

II.4 - É jornalisticamente compreensível que, em televisão, seja essencial à informação que se difunde a existência de adequado suporte ilustrativo.

Esse facto beneficia de uma aceitação generalizada, encontra-se fundamentado nas alegações produzidas pela RTP e está subentendido no próprio teor da queixa. Isto é, apesar da dignidade e representatividade do seu estatuto, o Presidente da República não pode ser objecto de um tratamento

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

televisivo excepcional, relativamente ao conjunto de personalidades que, pelo seu destaque público e pelas especiais responsabilidades que assumem na condução dos destinos do país, vêm a sua imagem sujeita a um constante tratamento jornalístico, que, entretanto, não deve exceder os limites da sua privacidade pessoal e familiar - a não ser que o interesse público claramente o exija - em respeito pelos princípios constitucionalmente consagrados. Nestes termos, é legítima a utilização da imagem do Presidente da República, ou a do chefe da sua Casa Civil, mesmo sem som, para ilustrar notícias nas quais estas personalidades são referidas.

II.5 - Encontramo-nos aqui, tão-só, no domínio da complementaridade intrínseca entre as imagens de arquivo escolhidas com o teor das notícias difundidas pela RTP e, conseqüentemente, no da apreciação das implicações de uma eventual escolha desadequada da ilustração dessas notícias - especialmente tendo em atenção o carácter da intervenção concreta das personalidades cuja imagem foi utilizada e ponderando as implicações, junto da opinião pública, da possível discrepância entre a notícia e o seu suporte visual.

II.6 - Do visionamento do bloco noticioso referido na queixa resulta claramente que:

II.6.1 - O Governo emitiu duas notas oficiais referentes, uma, ao veto presidencial ao diploma em que se pretendia instituir uma medalha de mérito cultural e, outra, aos comentários desfavoráveis do Presidente da República relativamente à extinção do INIC.

É relevante ter em consideração que são essas notas oficiais o tema central do bloco noticioso objecto da queixa, como decorre claramente do respectivo texto de abertura, que se transcreve:

"O Governo argumentou hoje contra posições assumidas pelo Presidente Soares. O Executivo emitiu duas notas oficiais onde contesta o veto presidencial à criação de uma medalha de mérito cultural. Além disso, o Governo diz discordar das posições assumidas por Mário Soares sobre a extinção do INIC (...)"

II.6.2 - Ora, o Presidente da República não produziu declarações a propósito destas notas e o porta-voz do Presidente, apesar de solicitado pela RTP, também se escusou a tecer comentários.

./.

7370



7371

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.6.3 - Nestas circunstâncias, o recurso a imagens de arquivo, nas quais tanto o Presidente da República como o chefe da sua Casa Civil surgem no acto de prestar declarações públicas, é susceptível de gerar interpretações equívocas na opinião pública e traduzir um tratamento jornalístico da notícia menos isento e objectivo, uma vez que contém os elementos que podem induzir o espectador de televisão à convicção de que essas personalidades prestaram declarações relativamente a um assunto sobre o qual, afinal, optaram por guardar silêncio.

II.6.4 - Aliás, como justamente sublinha a RTP, sendo verdade que, em política, o silêncio pode ter mais peso que uma declaração formal, e sendo função da televisão contribuir para a formação do espírito crítico do seu público, resulta, também nesta perspectiva, desadequado sublinhar tal silêncio com o recurso constante a imagens que, de forma alguma, o traduzem.

III - CONCLUSÃO

No "Telejornal" do Canal 1 da RTP de 19 de Agosto de 1992, foram feitas referências a duas notas oficiais do Governo a propósito do veto presidencial ao diploma sobre a nova regulamentação para atribuição de uma medalha de mérito cultural e dos comentários do Presidente da República à extinção do INIC, tendo sido utilizadas imagens de arquivo do Presidente da República e do chefe da sua Casa Civil, nas quais estes surgem a prestar declarações públicas, quando, no caso concreto, nenhuma dessas entidades teceu considerações sobre as referidas notas.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a desadequação entre as características das imagens de arquivo difundidas e a postura que, sobre o assunto objecto da notícia, foi assumida pelo Presidente da República e pelo chefe da sua Casa Civil, é susceptível de induzir em erro os telespectadores, levando-os a pensar terem aqueles proferido declarações, quando, na verdade, as não fi-

./.

7371



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

zeram. Assim, a AACCS recomenda à RTP maior rigor e objectividade na escolha das imagens de arquivo apropriadas à ilustração das suas notícias e à caracterização da actuação das personalidades nelas focadas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM